



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº

011/2021

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 147/2021  
Data: 31/03/2021 - Horário: 09:08  
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Substitutivo n. 001/2021 ao Projeto de Lei nº. 084/2019 de 05 de Dezembro de 2019, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS.**

### I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal Nº. 084/2019 tem como objetivo de adquirir e realizar doação de combustível mensalmente às comunidades indígenas.

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de auxiliar as comunidades indígenas no que tange à veículos e motores de popa que estão a serviço das mesmas e também para geradores de energia elétrica destinados ao posto de apoio da saúde e assistência social.

### II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa), temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Cito que o referido projeto de Lei busca contribuir com o desenvolvimento da qualidade de vida das comunidades indígenas, pois o aporte de combustível abrangerá setores importantes que contribuem com o mínimo de salubridade das mesmas.

Ressalto que existem aldeias que estão localizadas a 200 quilômetros da cidade de Querência, em situações de necessidade de deslocamento para transporte de medicamentos, profissionais da saúde, e até mesmo para atendimento em outras comunidades ou postos. Quando falamos em comunidade indígena, há a necessidade de observarmos as questões sociais, bem como o atendimento básico na área da saúde e no apoio da assistência social, pilares básicos para a garantia de um mínimo de qualidade de vida para essa população que requer atendimento diferenciado. Sendo assim, essas comunidades indígenas precisam de muito combustível para atendimento da saúde e da assistência social, como também há a necessidade de combustível para os geradores de energia elétrica no posto de apoio, o que torna o atendimento mais rápido, uma vez que não é necessário deslocar-se até a cidade.

Observa-se que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças será a responsável pela distribuição dos combustíveis, atendendo critérios específicos exigidos, e prestará contas mensalmente por relatórios e planilhas de abastecimento.



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

Assim, opinamos em conformidade com o relatório apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Substitutivo nº. 001/2021 ao Projeto de Lei nº 084/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

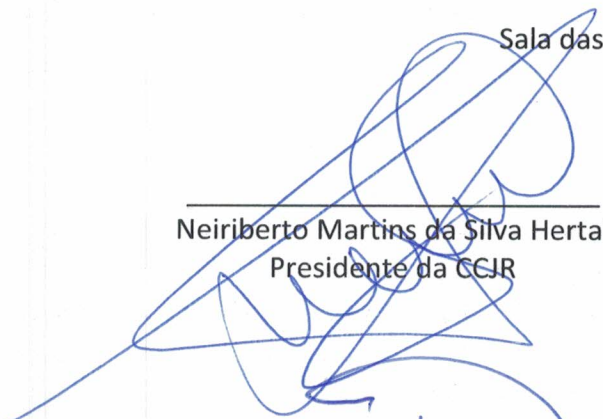
É o que temos a manifestar.

**III- VOTO**

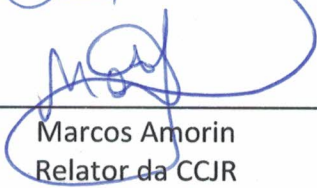
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Substitutivo nº. 001/2021 ao Projeto de Lei nº 084/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS", em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

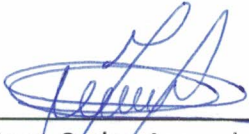
Sala das Comissões, 30 de Março de 2021.



\_\_\_\_\_  
Neiriberto Martins da Silva Hortal  
Presidente da CCJR



\_\_\_\_\_  
Marcos Amorin  
Relator da CCJR



\_\_\_\_\_  
Jean Carlos Azevedo Faria  
Membro da CCJR